



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9 Ed. Parque Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º andares, - Bairro Asa Sul
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares, CEP 70308-200 Brasília-DF
Telefone: (61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.014277/2018-56

1. **OBJETIVO**

Contratação de empresa para ministrar turma *In Company* no tema Instrução Normativa 05/2017.

2. **OBJETO**

Trata-se de contratação de empresa com *expertise* para ministrar treinamento no formato *In Company* sobre a Instrução Normativa 05/2017. O curso deverá ocorrer na modalidade presencial e à distância, sendo que acontecerá presencialmente na sede da Ebserh, com transmissão à distância para todos os Hospitais Universitários Federais pertencentes à rede Ebserh.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Instrução Normativa nº 05, publicada em 26 de maio de 2017, revogou a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, em que veio dispor sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. As Instruções Normativas (IN) consistem em atos administrativos expressos por ordem escrita expedida por autoridade competente a seus subordinados, dispondo normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviço público.

3.1.1. A IN nº 05/2017 trouxe novas diretrizes acerca da contratação de serviços, e entrou em vigor no mês agosto de 2017. Buscando evitar descontinuidade dos serviços assistenciais ofertados pela rede Ebserh, que dependem de um grande número de prestadores de serviço, e considerando que a Administração Pública não produz tudo aquilo que necessita, faz-se necessário adequar as contratações ao novo regramento federal aqui explicitado. É importante contextualizar que a constituição federal trouxe em seu artigo 37,II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, estabelecendo assim que para ocupação do cargo são relevantes a natureza e complexidade do cargo, e para a rede Ebserh, várias tarefas executáveis não são essenciais ou complexas, exemplificando a tarefa da limpeza, podendo ser exercidas por prestadores de serviço devidamente contratados para tal finalidade.

3.1.2. Foi recebido pelo Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho em fevereiro de 2018, a manifestação por e-mail (SEI 0088037) emanado pelo Serviço de Compras e Contratos, acerca da necessidade de capacitar os colaboradores da rede Ebserh atuantes nas áreas de compras, contratos e licitações e correlatos, na legislação vigente, sendo imprescindível o treinamento da Instrução Normativa 05/2017. Essa demanda veio ao encontro de informações também manifestados pelas Divisões de Gestão de Pessoas dos Hospitais Universitários Federais, que identificaram também a necessidade desta capacitação para os HUs. Em vista do número de colaboradores da sede e Hospitais a serem treinados, seria economicamente inviável a contratação de participação em vagas de curso ofertadas no mercado, por conseguinte decidiu-se pela realização de uma turma *In Company* nesta tema, em que as tratativas do conteúdo programático foram desenvolvidas com a Coordenadoria de Administração, com o apoio do Serviço de Compras e Contratos (SEI 0088038 0088039 0088040) .

3.1.3. Os cursos *In Company* tem a característica de serem especialmente elaborados para atender às necessidades dos colaboradores e da própria organização. Por isso, os conteúdos são apresentados visando a enriquecer e aperfeiçoar as atividades diárias dos colaboradores, para que a aplicação do conhecimento adquirido seja simplificada. Segundo doutrinadores, esse processo ocorre com mais facilidade nessa modalidade de ensino, justamente por ser ajustada para as atividades desenvolvidas pela contratante.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. O curso permitirá aos participantes conhecer:

- Planejamento prévio de uma contratação para serviços terceirizados;
- Identificar as atividades que podem e que não podem ser terceirizadas;
- Compreender as fases de planejamento e contratação;
- Requisitos da formalização da contratação e duração dos Contratos;
- Gestão da conta vinculada; e
- Fiscalização contratual.

3.2.2. Como resultado com a viabilização do referido curso, busca-se a correta execução da gestão contratual de serviços terceirizados.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A partir da criação da Ebserh, a instituição passou a ser a responsável pela gestão dos hospitais universitários federais. Sua missão é aprimorar a gestão dos HUFs, prestar atenção à saúde de excelência e fornecer um cenário de prática adequado ao ensino e pesquisa para docentes e discentes. Nesse sentido, para alcançar tais resultados, a Diretoria de Gestão de Pessoas tem atuado para garantir o desenvolvimento da força de trabalho.

3.3.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0.0.1. A entidade promotora do evento é a IOC Capacitação Ltda. que tem por nome fantasia "**One Cursos Treinamento e Desenvolvimento**", empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas, com atuação no mercado há mais de 7 anos. Sua missão é transformar o conhecimento em valor para benefício dos clientes, oferecendo cursos e produtos de qualidade que possam contribuir para o crescimento profissional e pessoal das Instituições.

4.0.1. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, já que não é viável a competição neste particular caso, como declara o permissivo legal art. 25, II da lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

4.0.2. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, são descritos no art. 13 da lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

4.0.3. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para

participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”

4.0.4. Ressalta-se que o presente serviço, conforme se vê do art. 13, VI, da L. 8.666/93, é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, como versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

4.0.5. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

4.0.6. Ademais a nova lei das estatais, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública ratifica:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.0.7. Quanto à singularidade:

4.0.7.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores, mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas dos colaboradores da sede da Ebserh, assim como os lotados nas diversas Gerências Administrativas dos HUs, de modo a propiciar condições para melhor gestão contratual.

4.0.7.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

4.0.8. Quanto à notória especialização:

4.0.8.1. A notória especialização se manifesta por meio da atuação dos instrutores, Arllington Campos Sousa, e Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski, que possuem qualificação e experiência profissional para ministrar o treinamento. Conforme informações de seu currículo (SEI 0089971 e 0089958), o instrutor Arllington Campos Sousa possui formação em Direito, como também especializações nesta ciência além de ser Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais. Corroboras as informações de sua experiência na ministração de treinamentos nos temas pertinentes a Termo de Referência, Licitação, Contratos e afins. O instrutor também possui publicações em temas jurídicos, administrativos e sociais. A instrutora Jaqueline Souto, de acordo com seu currículo (SEI 0089972) possui graduação em Ciências Econômicas, com ampla experiência profissional nos temas de Pregão, Licitação, Aquisições Governamentais e correlatos. A instrutora Jaqueline tem ministrado cursos para instituições públicas como ENAP e TCU, além de instituições privadas de envergadura como Instituto Negócios Públicos e Zênite.

4.0.8.2. A empresa IOC Capacitação / One Cursos teve sua capacidade técnica atestada pelo Conselho Regional de Química da 9ª Região/Paraná no tema Elaboração de Editais, Projeto Básico e Termo de Referência de acordo com a IN 05/2017 (SEI 0089965) e Universidade Federal do Rio de Janeiro no tema Reajuste, Revisão, e Repactuação de Preços: Equilíbrio Econômico, Financeiro nos Contratos Administrativos (SEI 0089970). Comprovando sua experiência e *expertise* nos assuntos relacionados ao qual o tema Instrução Normativa e seus efeitos se manifesta, qual sejam, Termo de Referência, Licitação e Contratos.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Contratação de empresa especializada em treinamento, no formato *In Company*, para ministrar curso na modalidade presencial e à distância, no tema Instrução Normativa nº 05/2017.

5.2. A capacitação ocorrerá de modo presencial para uma turma fechada com a participação de até 50 (cinquenta) colaboradores da Ebserh. Haverá também participantes à distância. A prestação de serviço será de realização única não gerando vínculo ou ônus após a sua realização.

5.3. O treinamento acontecerá na sede da Ebserh, na sala de treinamento, denominada B 23, que está localizada no 2º andar, sito no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C, na cidade de Brasília/DF.

5.4. A carga horária total desta capacitação será de 20 horas-aula, sendo ministrada em 4 horas-aula/dia.

5.5. A capacitação está prevista para ocorrer no 1º semestre de 2018, com data pré-agendada para os dias 11 a 15/06/18, sendo aqui necessário informar que só é possível confirmar data definitiva com a emissão do empenho, após vencidos os tramites processuais de contratação. A empresa contratada tem ciência que pode haver necessidade de reagendamento de data em função dos tramites processuais.

5.6. Será entregue pela contratada material didático físico: apostila, bloco de anotações, caneta e outros que se fizerem pertinentes, e material didático virtual: apostila para os participantes à distância. O material didático físico será entregue no momento do início do curso, e o material digital deverá ser encaminhado virtualmente ao Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho (SCAD) com antecedência mínima de 05 dias úteis do início do curso.

5.7. A empresa contratada deverá entregar certificado impresso a todos os participantes presenciais. A certificação dos participantes virtuais será realizada pela Ebserh.

5.8. O curso deve abordar o conteúdo programático informado pelo Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho, e que compõe este processo (SEI 0088040).

6. OBRIGAÇÕES DA EBSERH

6.1. Proporcionar todas as condições de estrutura física e tecnológica para a realização do curso.

- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo IOC Capacitação Ltda., de acordo com este Projeto Básico, Proposta Comercial, e regramento federal pertinente à licitação e contratos.
- 6.3. Responsabilizar-se pela organização do evento, e verificação do serviço prestado.
- 6.4. Prestar a IOC Capacitação em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 6.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ebserh ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 7.3. Fornecer mão-de-obra qualificada conforme disposto em Proposta Comercial emitida pela contratada e neste Projeto Básico.
- 7.4. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados, dentre os quais material didático e outros essenciais ao treinamento.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Ebserh.
- 7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Ebserh.
- 7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Ebserh, inclusive por danos causados a terceiros.
- 7.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Ebserh.
- 7.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao material didático, principalmente a apostila virtual, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 7.13. Apresentar à Ebserh, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 7.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 7.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela Ebserh.

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. O ônus referido no item acima não se aplica a eventos ou ações ocasionados pela Ebserh.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da contratação de acordo com Proposta Comercial é de R\$ 33.166,00 (trinta três mil cento e sessenta e seis reais), para ministrar curso para turma presencial de até 50 (cinquenta) colaboradores.

8.2. A pesquisa de preços encontra-se no despacho (SEI 0090835), que integra este processo. Encontra-se também no processo a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa IOC Capacitação para a execução da turma In Company no tema IN 05/2017 em questão (SEI 0090840).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, conforme Empenho destinado à capacitação.

10. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A formalização da contratação será realizada mediante consecução de empenho destinado a este fim.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até trinta dias após a aplicação do treinamento, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela contratada e certificados aos participantes .

11.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados e será devidamente atestada por colaborador designado pela Administração.

11.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

11.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

11.5.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

11.5.2. Número do instrumento contratual/empenho dado pela Ebserh;

11.5.3. Descrição clara do objeto;

11.5.4. Período de faturamento;

11.5.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

11.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

11.7. Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

11.8. Serão efetuadas as seguintes consultas:

11.8.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.8.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

11.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

11.8.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A Ebserh acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio do Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho/CDP/DGP.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.3. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Designação nº 54/2017, de 18 de setembro de 2017, que, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato, serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização e registrará as ocorrências e adotarão providências para o seu regular cumprimento.

13. SANÇÕES

- 13.1. A IOC Capacitação cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, se, no decorrer da contratação:
- 13.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico.
- 13.7. Se IOC Capacitação cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.9. Multa:
- 13.10. Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.11. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato
- 13.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até dois anos.
- 13.13. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Instituto DIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 13.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à EBSEH serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.18. Caso a EBSEH determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.21. A CONTRATADA somente será responsável por danos causados na execução do contrato decorrentes de sua culpa ou dolo.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Os materiais a serem utilizados no(s) treinamento(s) deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

14.2. A empresa prestadora de serviço deverá cumprir as recomendações adotadas no Plano de Logística Sustentável da Ebserh, para os itens água, uso de energia elétrica, entre outros, buscando a eficiência e economicidade no uso destes bens, visto que o treinamento ocorrerá na sede da Ebserh.

15. **ANEXOS**

15.1. E-mails trocados entre a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Coordenadoria de Administração para o planejamento do treinamento (SEI 0088037, 0088038, 0088039).

15.2. Proposta comercial da empresa promotora (0089948).

15.3. Cartão do CNPJ da empresa IOC Capacitação (SEI 0089957).

15.4. Currículos dos instrutores (SEI 0089971 e 0089972).

15.5. Atestados de Capacidade Técnica (SEI 0089958, 0089965 e 0089970).

15.6. Planilha de custos e formação de preços da empresa contratada (SEI 0090840).

15.7. Pesquisa de preço - Despacho SEI - SCAD/CDP/DGP (SEI 0090835) e Empenhos (SEI 0090837 e 0090838).

15.8. E-mail da empresa contratada manifestando ciência e concordância com os termos deste Projeto Básico (SEI 0090876).

YANI LEÃO SOARES KOYAMA

Analista Administrativo - Administração
Avaliação de Desempenho

ARLETE MARIA COSTA DE PAULA

Chefe do Serviço de Capacitação e

De acordo. Remeta-se à Diretora de Gestão de Pessoas Substituta para apreciação.

MARA ANNUMCIATO

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o tramite de contratação.

RENATA TIEMI MIYASAKI

Diretora de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Yani Leao Soares Koyama, Analista Administrativo**, em 23/04/2018, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa De Paula, Chefe de Serviço**, em



23/04/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina De Carvalho Anunciato, Coordenador(a)**, em 25/04/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Diretor(a), Substituto(a)**, em 26/04/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087730** e o código CRC **3F7051E8**.

Referência: Processo nº 23477.014277/2018-56 SEI nº 0087730